



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SESSÃO DO DIA 01/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei n.º 001 de maio de 2023, que institui os feriados no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Eleonilson Nascimento Gomes - Vereador

EMENTA: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 13, INCISO II, ALÍNEA B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 130, §1º, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 001 de maio de 2023, que institui os feriados no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Quanto à redação, se observa que o Projeto ora analisado está redigido em observância às regras ortográficas oficiais da língua portuguesa.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Inicialmente, é de se esclarecer que a fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas. Isso ocorre porque no rol das matérias de competência da União e dos Estados descrito nos arts. 22 e 25, da CF/88 não consta qualquer proibição nesse sentido. De tal sorte, prevalece a autonomia municipal.

Tal argumento é reforçado pela análise do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, cujas disposições asseguram aos municípios a

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA ____/____/20____
PÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que coube.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que o projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, I e V, da Constituição Federal de 1988.

Entende-se ser "interesse local": **"Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local"**. (CASTRO José Nilo de, in **Direito Municipal Positivo**, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49). Logo, não há vício quanto a matéria do projeto.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, isto porque o art. 130, § 1º, inciso I, estabelece que o Projeto de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito, cuja iniciativa poderá ser de iniciativa de Vereador, *in verbis*:

Art. 130 – Projetos de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – De Vereador;

II – De Prefeito;

III – Da Comissão da Câmara;

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA ____/____/20____
Secretário:
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

IV – Da Mesa Diretora;

V – Da Iniciativa Popular.

Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão “a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal”. Logo, não se vislumbra vício de iniciativa, nem de matéria, tampouco quanto à competência.

Ainda sobre a análise normativa do tema, a matéria é regulamentada pela Lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que estabelece:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, com base na Lei acima exposta, **são feriados civis os declarados em Lei Federal**, bem como a data magna do Estado, e os dias do início e término do ano de comemoração da fundação do Município. Ademais, **cabe ao Município a instituição de até quatro feriados religiosos**, considerados dias de guarda de acordo com a tradição local, **neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.**

Assim, após análise do projeto de Lei, foi percebido adequação deste limite, visto que o projeto estabelece 04 (dias) como feriados religiosos, a saber: 1) Sexta-feira da Paixão; 2) dia 21 de junho, consagrado ao Padroeiro do município; 3) dia 29 de junho, consagrado ao Padroeiro dos Pescadores (São Pedro); 4) dia 12 de outubro, consagrado a nossa Senhora Aparecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA ____/____/20____
Serviço: _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Nesse diapasão, diante da necessidade de unificação da legislação municipal relativa aos feriados municipais, e a obediência aos limites legais concedidos pela Lei 9093/95, resta o conhecimento da conformidade à legislação vigente o presente projeto.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei n.º 001 de 08 maio de 2023, que institui os feriados no município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Este é o parecer, *s.m.j.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de agosto de 2023.

Presidente da Comissão

Ver. Relator(a)

Ver. Membro(a)